

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

#### TERMO DE CONTRATO Nº 55/2016

Processo Administrativo nº 16/25/2944

Interessado: Diretoria Administrativa - Camprev.

Modalidade: Dispensa de Licitação 55/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV E A ADV – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO EM ELEVADORES LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR INSTALADO À RUA ONZE DE AGOSTO, 744 – CENTRO – CAMPINAS – SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, nº 374, Centro, Campinas, São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Administrativo o Sr. Claudio Luiz Moraes, RG nº 10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e ADV – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO EM ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.066.557/0001-01, com sede à Rua Dos Guaiases, 173 – Vila João Jorge – Campinas – São Paulo, neste ato representada por seu Sócio – Proprietário o Sr. Robs Ronney Silvestre, RG. Nº 17.122.279 e CPF nº 191.555.018-18, a seguir denominada CONTRATADA, celebram contrato administrativo com fundamento no art. 24, inciso II da lei 8666/1993.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva mensal, atendimento e chamados (corretiva urgência e /ou emergência) e troca de peças (quando necessário) de elevador localizado na Rua Onze de agosto nº744, Cento, Campinas, São Paulo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizando ao menos uma visita por mês, visando o perfeito funcionamento do equipamento citado no item 2, revisando todos os componentes e peças, aplicando ajustes, lubrificação e limpeza, visando maior vida útil e econômica dos mesmos.

2.1.1.Itens a serem revisados mensalmente: lubrificação e limpeza de guias, ajuste no(s) operador (es) de porta(s), verificação das condições do sistema

reld



Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

de tração (cabos de tração e polias), lubrificação das polias, verificação da qualidade de viagem e nivelamento, análise de ruídos no conjunto motorredutor, ajuste do freio mecânico, corrediças de cabina e contrapeso, conexões elétricas em geral, quadro de comando, itens de segurança incluindo trincos de porta de pavimento, sistema de reabertura de porta, alarme e luz de emergência, sistema limitador de velocidade, tensor do fundo do poço, bloco de segurança, e demais itens relacionados ao equipamento.

- 2.1.2. Realizar testes no sistema de segurança, seguindo as normas e especificações de cada equipamento.
- 2.2. Realiza orçamentos prévios para a execução de reparos que exijam troca de peças, serviços especiais de atendimento e outros que estejam fora do escopo deste contrato, e somente serão realizados mediante a autorização do responsável.
- 2.3. Horários de atendimento:

SERVIÇO	HORÁRIO	DIAS
Manutenção Mensal	Das 07:00 as 18:00	De 2ª a 6ª
Atendimento a Chamado (Qualquer tipo de chamado, sendo urgências/emergências ou não)	24h por dia	Todos os dias da semana (inclusive em feriados e finais de semana)

- 2.3. Fornecimento de produtos adequados para a execução dos serviços de manutenção preventiva, como óleos lubrificantes de guia, panos, solventes e graxas.
- 2.4. Fornecimento de Ordens de Serviço, por qualquer serviço prestado, no intuito de manter o contratante ciente de todos os serviços que estão sendo executados pela Contratada.
- 2.5. Atendimento a chamados não relacionados ao funcionamento do equipamento (ex.: resgate de objeto no fundo do poço, elevador preso intencionalmente, etc...) ou má utilização do mesmo (excesso de peso, travamento intencional dos botões de chamado, etc...), estarão sujeitos a cobrança de hora técnica vigente a parte do valor de contrato.
- 2.6. Utilização de mão de obra para serviço não relacionado a defeitos ou manutenção no elevador como: instalação de cabo de interfone, vídeo e outros, estará sujeito a cobrança de hora técnica vigente a parte desse contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Manter-se atualizado dos serviços executados, exigindo e assinando as Ordens de Serviço que devem ser preenchidas em todos os atendimentos.

2020



Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- 3.2. Facilitar a entrada na casa de máquinas, deixando o acesso livre, sem obstrução da passagem de pessoas ou ferramentas e mantendo a chave em segurança e fácil localização, assim como manter o interior da casa de máquinas em bom estado civil e elétrico (tomadas, chave geral e iluminação).
- 3.3. Não utilizar o interior da casa de máquinas, o poço do elevador e nenhum outro local onde exista partes do equipamento instalado para outras finalidades.
- 3.4 O acesso ao equipamento será exclusivo da CONTRATADA, incluindo casa de máquinas e todo o restante do equipamento; qualquer intervenção dessa natureza, deverá ser comunicada à Contratada imediatamente.
- 3.5. Cumprir o pagamento das mensalidades, obedecendo aos valores e datas estipuladas pela cláusula 12ª desse documento, sob pena de suspensão de atendimento a chamados para manutenção corretiva.
- 3.6. Autorizar a execução de serviços que, pela análise da CONTRATADA, possam paralisar o equipamento ou gerar uma condição insegura aos seus usuários.
- 3.7. Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer alteração de administradora, endereço de cobrança, apresentando os respectivos documentos que comprovem tal ato, no intuito de manter o bom andamento dos serviços e atualizar os responsáveis vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, não sendo prorrogado de forma automática, conforme dispõe art. 57, § 2º, Lei 8666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.
  - 5.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 5.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 5.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XII do artigo 78 da lei mencionada; ou.



Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- 5.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, conforme inciso II do art. 79 da lei nº 8666/93.
- 5.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 5.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 5.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 5.5. Em caso de inadimplência pela CONTRATADA, além da rescisão do contrato, a empresa arcará ainda com a responsabilidade pelos danos materiais que vier a causar ao CONTRATANTE, garantindo-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, art. 77 aos 80.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos art. 86 e 88 da Lei 8.666/93.
  - 6.1.1. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.
  - 6.1.2. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;
  - 6.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo;
- 6.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sansão administrativo, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

LeRa



Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

6.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

7.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do contrato, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme dispõe art. 70 da lei 8666/1993.
- 10.2. A contratada se exime de toda e qualquer responsabilidade no caso de alguma intervenção realizada por outra empresa ou pessoa sem o devido acompanhamento técnico da contratada.
- 10.3. A Contratada se exime de qualquer responsabilidade de qualquer item que não esteja previsto nesse contrato.



Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- 10.4. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir, conforme dispõe art. 71, § 1º da lei nº 8666/1993.
- 10.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei federal nº 8.212/1991 (alterado pela Lei 9.711/1998), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.
- 10.6. A contratada responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.
- 10.7. A contratada não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO TRABALHISTA

- 11.1. Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o CONTRATANTE, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.
- 11.2. A contratada assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao CONTRATANTE, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

12.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

12.2. No valor do subitem 12.1., estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais de insumo e mão – de – obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato.

20hg



Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- 12.3. A empresa deverá realizar o faturamento do serviço no último dia útil do mês, sendo o pagamento todo dia 10 do mês seguinte por meio de boletos bancários emitidos pela CONRATADA e encaminhados via e-mail para o endereço camprevcompras@yahoo.com.br
- 12.4. Em caso de prorrogação contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Campinas, de mulmho de 2016.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV:

CLÁUDIO LUIZ MORAES
Diretor Administrativo

CONTRATADA: ADV – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO EM ELEVADORES LTDA

ROBS RONNEY SILVESTRE

Sócio - Proprietário